CONTRATO N.º 130//2022

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA ESPECIALIZADA DE ASSESSORIA TRIBUTÁRIA.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

O MUNICÍPIO DE CEDRAL - SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 45.093.663/0001-36, com sede à Avenida Antônio dos Santos Galante n.º 429, Centro, neste ato representado pelo prefeito, PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS, brasileiro, casado, portador do RG nº 8.384.343-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 077.503.008-21, residente e domiciliado à Avenida Luiz de Mello, 395, Estância das Paineiras, Nova Cedral, Cedral/SP, CEP 15.895-000, doravante denominado CONTRATANTE, e CORRADI & CARVALHO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ sob nº 27.250.678/0001-89, com sede na Rua Bahia, 1004, Centro, CEP 15801-290, Catanduva – SP, representada por WILTON LUIS DE CARVALHO, OAB/SP 227.089 e inscrito no CPF sob nº 070.391.608-46, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, originado do Processo Administrativo n.º 3854/2022, e nos termos do artigo 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA ESPECIALIZADA DE ASSESSORIA TRIBUTÁRIA, conforme especificações constantes no Anexo I deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - O valor total deste contrato é de **R\$ 15.200,00**, devendo onerar a seguinte dotação orçamentária vigente: Nota de Reserva orçamentária:,5182, ficha:14, Unidade :020100, Funcional:02.061.0002.2004.0000, Cat.Econômica:3.3.90.39.90, Código de Aplicação: 11000, Fonte de Recurso:00100.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1- O pagamento será efetuado <u>mensalmente no valor de R\$ 3.800,00</u>, após a execução dos serviços, em até 28 (vinte e oito) dias, mediante emissão de nota fiscal/documento equivalente, que deverá conter o <u>número do contrato e objeto</u>, devendo a Administração certificar que a pessoa jurídica esta regular com suas obrigações tributárias, encargos trabalhistas e sociais.
- 3.2 As notas fiscais/documento equivalente deverão ser encaminhados para o e-mail compras@cedral.sp.gov.br.
- 3.3 Será considerado atraso no pagamento, se decorrido 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, não houve adimplemento da obrigação pela Administração, o que incidirá correção monetária sobre o valor devido utilizando-se o IPCA; juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, e multa no valor de 10% da nota fiscal.
- 3.4 O disposto no item **3.3**, não se aplica em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA QUARTA DA ALTERAÇÃO DE VALORES

4.1 - Não haverá recomposição ou reajuste de preços (que poderá ocorrer a cada período de 12 (doze) meses), exceto para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que devidamente comprovado e aceito pela outra parte.

- 4.2 O contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, o marco inicial para o cômputo de reajuste será a data base da Proposta, pelo índice IPCA Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, devendo a administração responder em 5 dias úteis.
- 4.3 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 4.4 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.
- 4.5 Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente à alteração de valores.

CLÁUSULA QUINTA

DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 – O prazo de prestação dos serviços e da vigência contratual será de 4 meses, de acordo cm o Anexo I.

CLÁUSULA SEXTA

DA FISCALIZAÇÃO/GESTÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6.1- A Fiscalização/gestão da execução do presente Contrato ficará a cargo de <u>servidor designado</u>, que deverá ter amplo acesso aos documentos que lhe digam respeito, mantendo o número de fiscais que julgar necessário.
- 6.2- A Contratante descontará do correspondente pagamento o valor de qualquer objeto considerado em desacordo com o previsto nas Especificações Técnicas.
- 6.3- A fiscalização pela Contratante não exonera nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 6.4 O objeto do presente contrato será recebido:
- 1 recebimento provisório, mensalmente.
- 2 recebimento definitivo, quando da autorização para pagamento acompanhada do termo de comprove o cumprimento.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - Da Contratada:

- 1 executar o objeto do contrato;
- 2 Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa, no cumprimento do Contrato venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados/ajudantes, à Contratante a terceiros, bem como, ao patrimônio Público;
- 3 Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, acidentária, tributária, administrativa e civil, segurança e medicina do trabalho, decorrentes da execução dos serviços objeto deste, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício;
- 4 -manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- 5 cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;6 indicar o nome do responsável para representar na execução contratual; e,
- 7 —se comprometer a não compartilhar informações obtidas direta ou indiretamente dentro do exercício de suas atividades com O CONTRATANTE, e obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados.
- 7.1.1 A qualidade do objeto será de inteira responsabilidade da Contratada e não poderá repassar o objeto deste contrato para terceiros.

7.2 - Da Contratante:

- 1 Prestar a Contratada todos os esclarecimentos necessários ao fornecimento do objeto;
- 2 Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento;

- 3 Reter o pagamento caso não haja cumprimento da forma correta do objeto deste contrato;
- 4 Fiscalizar a execução contratual; e,
- 5 cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei 13.709, de 14/08/2018 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 8.1 O contrato poderá ser extinto, desde que formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:
- 1 não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- 2 desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução ou por autoridade superior;
- 3 alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato:
- 4 decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- 5 caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- 6 razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- 7- não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- 8.2 O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
- 1 supressão, por parte da Administração, que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei Federal nº 14.133/2021;
- 2 suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- 3 repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- 4 atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- 5 não liberação pela Administração do local para execução do serviço.
- 8.2.1 As hipóteses de extinção a que se referem os itens 2/3/4 acima, observarão as seguintes disposições:
- não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra,
 bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do **caput** do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- $9.1-O\ contratado\ ser\'a\ responsabilizado\ administrativamente\ se\ cometer\ as\ seguintes\ infrações:$
- 1 dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 3 dar causa à inexecução total do contrato;

- 4 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 5 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 6 apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou na execução do contrato;
- 7 fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos;
- 10 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2 Caso cometa alguma infração, poderá ser aplicada ao responsável as seguintes sanções:
- 1 advertência;
- 2 multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato
- 3 impedimento de licitar e contratar;
- 4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 2 as peculiaridades do caso concreto;
- 3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle; e,
- 9.4 O atraso injustificado para executar o objeto contratual, ensejará em multa de mora de 1% do valor contratual por dia.
- 9.5 As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.
- 9.6- Enquanto o Contratado não cumprir as condições contratuais estabelecidas, a Contratante reterá seus pagamentos e garantias contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1- O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 3.500/2022, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA PRIMEIRA DO FORO

- 11.1 Elegem as partes, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, não resolvidas administrativamente, o foro da Cidade e Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 11.2 Estando as partes de comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com único efeito, bem como 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Prefeitura Municipal de Cedral, 19 de dezembro de 2022; 92.º ano de Emancipação Político-Administrativa.

MUNICÍPIO DE CEDRAL
PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CORRADI & CARVALHO SOCIEDADE DE ADVOGADOS WILTON LUIS DE CARVALHO CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1 -	2	-
Nome/CPF		Nome/CPF

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA/MEMORIAL DESCRITIVO

Contratação de serviços advocatícios especializados em fruição de andamentos judiciais, para serviços de apoio à Procuradoria Municipal e fomentação na arrecadação tributária municipal, mediante o desenvolvimento das seguintes frentes de trabalho, abaixo discriminadas:

- i) Pesquisa e levantamento de procedimentos judiciais de execução fiscal junto a Vara da Fazenda da Comarca de São José do Rio Preto, para conhecer o total de ações em trâmite, discriminar as fases em que se encontram, conhecer as determinações exaradas em cada feito e elaborar de plano de ação para cumprimento.
- ii) Proceder pesquisas em ferramentas próprias para a identificação, localização e intimação de executados, para dar efetividade aos atos processuais
- iii) Elaborar métodos para a padronização dos procedimentos de judiciais, bem como suporte jurídico de retaguarda nas buscas e localização de ativos financeiros dos executados para garantia das execuções.
- iv) reestruturação do contencioso administrativo tributário, bem como suporte jurídico de retaguarda no tocante à fiel execução do contencioso administrativo, segundo os primados da eficiência administrativa, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade que norteiam a administração pública.
- v) apoio na padronização das inscrições de dívida ativa, bem como suporte jurídico de retaguarda no tocante à gestão do executivo fiscal municipal.
- vi) Elaboração de projeto de ampliação de ferramentas de cobrança e negociações administrativas para o equacionamento e redução da dívida ativa.

Carga horária: Para a prestação dos serviços constante deste Termo de Referência, os mesmos são prestados de forma contínua, podendo haver o agendamento de vistas e atendimentos às consultas/reuniões de forma presencial ou virtual, bem como atendimentos por telefone. WhatsApp de forma ilimitada.